



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

LEI Nº. 2.432 DE 15 DE JULHO DE 2026

INSTITUI A JUNTA ADMINISTRATIVA DE
JULGAMENTO DE INFRAÇÕES E RECURSOS
AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

Silvânio Antônio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso das suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a criação da Junta Administrativa de Julgamento de Auto de Infrações e Recursos Ambientais - JJIA, com a finalidade de efetuar o julgamento dos autos de infração e recursos ambientais, dentro do processo administrativo ambiental municipal.

Art. 2º Compõe a comissão as seguintes entidades ou órgãos:

I - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II - Secretaria Municipal de Governo e Administração;

III - Emater-RS/ASCAR

Parágrafo único. Os membros da Comissão serão nomeados por portaria, sendo um membro titular de cada entidade e um suplente.

Art. 3º Os recursos em segunda instância serão julgados pelo Conselho Municipal de Proteção Ambiental. Fica regulamentada a Junta de Julgamento de Infrações e Recursos Ambientais:

Art. 4º Compete à JJIA:

I - Julgar os autos de infração e recursos interpostos pelos autuados, em primeira instância;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

II - Requisitar a produção de provas necessárias à sua convicção, bem como parecer técnico ou contradita do agente autuante especificando o objeto a ser esclarecido;

III - Manter organizado, para fins de consulta, banco de dados com aspectos legais para auxílio à análise das infrações ambientais, bem como, tomada de decisões;

IV - Elaborar e atualizar banco de dados com informações sobre os processos administrativos de infrações ambientais;

V - Cientificar o interessado da decisão tomada em cada julgamento.

Art. 5º A JJIA será composta por representantes de três (03) órgãos, sendo seus membros, preferencialmente de cargo de provimento efetivo, designados por Portaria, com mandato de 02 (dois) anos, permitida à recondução.

Parágrafo único. Um dos membros deverá, obrigatoriamente, ser lotado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, sendo este seu Presidente.

Art. 6º Compete aos membros da JJIA:

I - Por seu Presidente:

a) convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;

b) aprovar a pauta das reuniões;

c) representar a JJIA para todos os efeitos e delegar tarefas e seus membros;

d) determinar as diligências solicitadas;

e) assinar as resoluções em conjunto com os membros da Junta;

f) recorrer de ofício ao Conselho Municipal de Proteção Ambiental, quando for julgado procedente o recurso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

II - Pelos demais membros:

- a) comparecer às reuniões para as quais forem convocados;
- b) examinar os processos que lhes forem distribuídos, apresentando, por escrito, no prazo estabelecido, relatórios e pareceres conclusivos;
- c) debater e deliberar sobre as matérias em discussão;
- d) pedir vista, na forma regimental;
- e) Declarar, se impedidos ou suspeitos, na forma deste Decreto.

Art. 7º O membro da JJIA estará impedido de atuar em julgamento de recurso:

I - Em cujo processo tenha atuado como autoridade;

II - No qual for parte;

III - Em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como órgão de Ministério Público ou prestou depoimento como testemunha ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente a afins até o 3º grau;

IV - No qual tenha proferido qualquer decisão ou manifestação em outra instância administrativa;

V - No qual estiver postulando, como representante legal da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou colateral até o 3º grau;

VI - Em que for cônjuge, parente consanguíneo ou afim de alguma das partes, em linha reta, ou colateral até o 3º grau;

VII - Em relação ao qual tenha interesse particular na matéria; ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

VIII - Em que esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro. Parágrafo único. É vedada a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento do membro da junta.

Art. 8º O autuado oferecerá, querendo, defesa ou impugnação contra o auto de infração, dirigido à junta, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de ciência da autuação, devendo ser apresentada por escrito no Departamento de Meio Ambiente Municipal.

Art. 9º A impugnação mencionará:

I - Autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - A qualificação do impugnante;

III - Os motivos de fato e de direito em que se fundamentar

IV - Os meios de provas a que o impugnante pretenda produzir, expostos os motivos que as justifiquem;

V - Os pedidos.

Art. 10. Documentação necessária para a impugnação:

I - Pessoa Física:

a) guia de notificação de autuação (cópia) frente e verso;

b) cópia de carteira de identidade;

c) cópia do CPF;

d) cópia do comprovante de residência.

II - Pessoa Jurídica:

a) guia de notificação de autuação (cópia) frente e verso;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

- b) cópia do contrato social, estatuto, regimento, ou documento equivalente, onde conste a qualificação do requerente, cópia de carteira de identidade;
- c) cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) comprovante de endereço;

Art. 11. O julgamento do auto de infração deverá ser realizado em prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de recebimento do recurso.

Art. 12. São definitivas as decisões:

I - De primeira instância, de competência da JJIA, nos casos:

- a) esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;
- b) quando o recurso voluntário não tiver por objeto a questão suscitada pelo auto de infração.

II - De segunda instância, de competência do Conselho Municipal de Proteção Ambiental.

Art. 13. A JJIA se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que um fato relevante assim justifique, limitadas a quatro (04) reuniões mensais, todas registradas em ata.

Parágrafo único. O Presidente poderá cancelar reunião ordinária, caso não haja processo para exame ou outro assunto que a justifique.

Art. 14. As sessões serão realizadas em data, local e horários fixados em calendário de conhecimento público.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com 10 (dez) dias úteis de antecedência.

Art. 15. A JJIA somente poderá deliberar com a presença de todos os seus membros.

Art. 16. O julgamento será tomado pela maioria, cabendo a cada membro da junta um voto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Art. 17. Os casos omissos serão decididos pela maioria dos membros da JJIA, no âmbito de sua competência.

Art. 18. No prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei a JJIA elaborará o seu regimento interno.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
15 de julho de 2026.

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

15.07.2026

Vagner Rodrigues Nunes
Secretário de Governo e Administração